



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 115/2019

ID 3291

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como LOCATÁRIO, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.776.284/0045-11, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco, nº 192 Bairro: Thomaz Coelho – Araucária/PR; CEP: 83.707-130; Fone: (41) 3641-8650 neste ato representado pela Sr^a. **Stephanie Freire Bastos**, inscrito no CPF sob nº 052.834.769-10, doravante denominada como **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 24770/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação (38/2019) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa para realização de cursos profissionalizantes, disponibilizado aos adolescentes com idade entre 15 á 17 anos, conforme previsto na Deliberação 081/2016-CEDCA, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa Contratada, conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERV	1	Alimentador de Linha de Produção - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, com carga horária total de 160 horas. Conteúdo: Matemática Básica Industrial; Metrologia - Instrumentos de Medição; Leitura e Interpretação de Desenho; Tecnologia Mecânica; Processos de Fabricação.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
02	SERV	1	Almoxarife - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com carga horária total de 160 horas. Conteúdos: Conceitos básicos da Logística; Recebimento de Materiais; Expedição de Materiais; Armazenagem de Materiais.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 38/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a Publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Os cursos serão realizados no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), situado à Rua Silvano José Baldan, s/nº, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **Claudinei Aparecido Caseiro - matrícula 355.661** e **Fabiana Palinger Andreczvecz - matrícula 350.624**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Publicação em Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Funcional	Fonte
25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.39	1708

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) O oferecimento de materiais e equipamentos necessários para a realização do evento;
- f) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento e se responsabilizar pelo transporte e hospedagem dos instrutores e de toda a equipe envolvida na capacitação;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- i) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- k) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatórias decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 28.1, alíneas "c" e "d";



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

c) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatórias decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 28.1, alíneas "c" e "d".

d) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 038/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 22 de Julho de 2019.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência
Social

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Stephanie Freire Bastos
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Ofertar aos adolescentes com idade entre 15 à 17 anos, curso profissionalizante que contribua com o acesso a direitos e ressignificação de valores na vida pessoal e social, possibilitando a inclusão no mercado de trabalho em consonância com a Lei nº 8.069/1990 e Lei 12.594/2012, conforme a Deliberação 081/2016-CEDCA/PR para Qualificação Profissional.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

	Investimento por turma de até 25 alunos	Material Didático (visita técnica) para 25 alunos	Vale transporte para carga horária total (R\$ 4,50 VT)	Lanche e formatura para carga horária total	Total por turma
ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO (160 HORAS)	R\$16.225,00	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00
ALMOXARIFE (160 HORAS)	R\$16.225,00	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00

2.2. **CONTEÚDOS/CURSOS:** Conhecimento a ser desenvolvido em todos os cursos ao longo das aulas, porém não será especificado no certificado;

2.3. **Formação Cidadã: (será trabalhado ao longo das aulas, não será especificado no certificado):** Empregabilidade; Marketing Pessoal; Relacionamento Interpessoal; QSMS-Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Planejamento de Vida. (Individual e Familiar); Empreendedorismo.

2.4. **Curso: ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO (160 HORAS)**

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

Perfil Profissional: Prepara materiais para alimentação de linhas de produção. Organiza a área de serviço. Abastece linhas de produção. Alimenta máquinas e separa materiais para reaproveitamento.

Idade: 15 à 17 anos

Ocupações Associadas: Alimentador de Linha de Produção

Conhecimentos: Matemática Básica Industrial; Metrologia - Instrumentos de Medição; Leitura e Interpretação de Desenho; Tecnologia Mecânica; Processos de fabricação.

2.5. Curso: ALMOXARIFE (160 HORAS)

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto

Perfil Profissional: Programa e controla o recebimento de materiais mediante documentação fiscal do inventário físico. Armazena materiais e mantém atualizados os registros de localização no almoxarifado de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde. utiliza normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Idade: 15 à 17 anos

Ocupações Associadas: Almoхарife / Estoquista

Conhecimentos: Conceitos Básicos da Logística; Recebimento de Materiais; Expedição de Materiais; Armazenagem de Materiais.

2.6. PERIODICIDADE: Os cursos poderão ser distribuídos em 4, 3 ou 2 vezes na semana, sendo que a carga horária de 160 horas corresponde a 40 dias de 4 horas/aula.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, que apóia 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Devido a flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina.

3.2. A contratação tem por objeto a realização de cursos de Alimentador de Linha de Produção e Almoхарife. Esta ação visa melhor atender a Deliberação 081/2016-CEDCA para Qualificação Profissional.

4. MATERIAL DIDÁTICO / MATERIAL DE CONSUMO – FORNECIDOS PELA CONTRATADA

4.1. Todo e qualquer material necessário à plena execução desses cursos (papéis, lápis, canetas, etc.) serão de total responsabilidade da prestadora de serviços, sendo que o professor deverá ter todo o kit necessário para demonstrar praticamente o conteúdo das disciplinas do curso; Deverá ser fornecido um jaleco por aluno.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

- 4.2. Será realizada uma visita técnica por turma e uma apresentação no evento Mundo SENAI.
- 4.3. Deverá ser fornecido pela prestadora o vale transporte para ida e volta de cada aluno.
- 4.4. Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para aquele que atingir 75% de presença e nota necessária. Será realizada a formatura ao término do curso.
- 4.5. Deverá ser fornecido para cada participante, um lanche diário, sendo sugerido: um sanduíche (queijo e presunto) ou salgado assado de no mínimo 100g, uma fruta de no mínimo 100g e uma bebida láctea UHT de no mínimo 200 ml.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização para a entrega dos serviços, bem como a verificação de suas especificações estejam de acordo com àquelas descritas neste Memorando, ficarão a cargo das servidoras: **Claudinei Aparecido Caseiro – Matrícula nº 355661 e Fabiana Palinger Andreczvecz – Matrícula nº 350624.**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obrigará-se-á:
- 6.1.1. Realizar os serviços nas condições e no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, o curso relacionado e prazo de realização;
- 6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 6.1.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços deste Termo, apresentando ainda justificativa
- 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obrigar-se-á:

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Dispensa de Licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Fazenda Rio Grande, 22 de Julho de 2019.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência
Social

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Stephanie Freire Bastos
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Angélica Veiros L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

À PREEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
A/C: JOSÉ ROBERTO

OBJETIVO

Ofertar aos adolescentes com idade entre 15 à 17 anos, curso profissionalizante que contribua com o acesso a direitos e a ressignificação de valores na vida pessoal e social, possibilitando sua inclusão no mercado de trabalho em consonância com a Lei nº 8.069/1990 e Lei 12594/2012, conforme com a Deliberação nº 081/2016 – CEDCA/PR.

RECURSOS HUMANOS

Será de responsabilidade do SENAI:

- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- Custos com transporte e alimentação;

ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

Caberá à prestadora de serviços o fornecimento e todos e qualquer material didático minimamente necessário à compreensão e aprendizagem dos conteúdos necessários à plena participação dos adolescentes nos cursos contratado. Todo e qualquer material didático utilizado para melhor compreensão pelos participantes do curso correrá por conta da prestadora de serviços.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será de responsabilidade da prestadora de serviços, monitorar o andamento do curso, sendo que as mesmas serão avaliadas por equipe multidisciplinar composta por servidores públicos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

MATERIAL DE CONSUMO

Será de fornecimento único e exclusivo da prestadora de serviços todo o material de consumo necessário à realização dos cursos.

FORNECIMENTO DE LANCHE



Deverá ser fornecido para cada participante, um lanche diário, sendo sugerido: um sanduíche (queijo e presunto) ou salgado assado de no mínimo 100g, uma fruta de no mínimo 100g e uma bebida láctea UHT de no mínimo 200ml.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS DE CURSO

Todo e qualquer material necessário à plena execução desses cursos (papéis, lápis, canetas, etc.) serão de total responsabilidade da prestadora de serviços, sendo que o professor deverá ter todo o kit necessário para demonstrar praticamente o conteúdo das disciplinas do curso; Deverá ser fornecido um jaleco por aluno.

Será realizada uma visita técnica por turma e uma apresentação no evento Mundo Senai.

TRANSPORTE

Deverá ser fornecido pela prestadora o vale transporte para ida e volta de cada aluno.

CERTIFICAÇÃO

Deverá ser fornecido para cada participante, o certificado de conclusão do curso, para aquele que atingir 75% de presença e nota necessária.

Será realizada a formatura ao término do curso.

CONTEÚDOS/CURSOS:

Conhecimento a ser desenvolvido em todos os cursos ao longo das aulas, porém não será especificado no certificado:

Formação Cidadã: (será trabalhado ao longo das aulas, não será especificado no certificado)

- ✓ Empregabilidade;
- ✓ Marketing Pessoal;
- ✓ Relacionamento Interpessoal;
- ✓ QSMS -Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- ✓ Planejamento de Vida. (Individual e Familiar);
- ✓ Empreendedorismo.

Curso: ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO (160 HORAS)

Código do Curso: 264012

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental I (1º a 5º) - Completo

Perfil Profissional: Prepara materiais para alimentação de linhas de produção.

Organiza a área de serviço. Abastece linhas de produção. Alimenta máquinas e separa materiais para reaproveitamento.

Idade: 15 à 17 anos

Ocupações Associadas (CBO): 7842-05 Alimentador de Linha de Produção

Conhecimentos:

- ✓ Matemática Básica Industrial;
- ✓ Metrologia - Instrumentos de Medição;
- ✓ Leitura e Interpretação de Desenho;
- ✓ Tecnologia Mecânica;
- ✓ Processos de fabricação.

Curso: ALMOXARIFE (160 HORAS)

Código do Curso: 221008

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental II (6º a 9º) - Incompleto

Perfil Profissional: Programa e controla o recebimento de materiais mediante documentação fiscal do inventário físico. Armazena materiais e mantém atualizados os registros de localização no almoxarifado de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde. utiliza normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Idade: 15 à 17 anos

Ocupações Associadas (CBO): 4141-05 Almoхарife / Estoquista

Conhecimentos:

- ✓ Conceitos Básicos da Logística;
- ✓ Recebimento de Materiais;
- ✓ Expedição de Materiais;
- ✓ Armazenagem de Materiais

PERIODICIDADE

- Os cursos poderão ser distribuídos em 4, 3 ou 2 vezes na semana, sendo que a carga horária de 160 horas corresponde a 40 dias de 4 horas/aula.

INVESTIMENTO

	Investimento por turma de até 25 alunos	Material Didático (visita técnica) para 25 alunos	Vale transporte para carga horária total (R\$ 4,50 VT)	Lanche e formatura para carga horária total	Total por turma
ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO (160 HORAS)	R\$16.225,00	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00
ALMOXARIFE (160 HORAS)	R\$16.225,00	R\$ 18.195,00	R\$ 9.000,00	R\$ 16.580,00	R\$ 60.000,00

Araucária, 26de junho de 2019.



Stephanie Freires Bastos

Senai Araucária

Tel.: (41) 3641-8661 ou (41) 98855-8019

Stephanie.bastos@sistemafiep.org.br